



SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.005270/2022

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ N° 195 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA 1^a DEFENSORIA PÚBLICA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO E DA 2^a DEFENSORIA PÚBLICA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ITAPERUNA**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com as modificações inseridas pela Lei Complementar Federal nº 132/09; art. 16, Inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977, com as modificações inseridas pela Lei Complementar Estadual nº 203/2022,

CONSIDERANDO:

- o comprovado volume excessivo de trabalho, correspondente a intimações e manifestações processuais, atendimentos, bem como atuação em audiências em números bem superiores à mediana dos demais órgãos com atribuições semelhantes, no Estado do Rio de Janeiro;
- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 80/94 e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar se de forma adequada à melhor realização do seu múnus público;
- a necessidade de fixar e alterar as atribuições dos órgãos de atuação, atendendo as especificidades regionais e autonomia da Defensoria Pública, que nem sempre correspondem aos critérios de fixação de competência aplicáveis aos órgãos judiciais;
- que compete ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;
- o teor das Resoluções DPGERJ nº 1.301 e 1.302, ambas de 14 de novembro de 2024;
- o acervo de informações coligido no procedimento administrativo nº E-20/001.005270/2022;

DELIBERA:

Art.1º - A presente deliberação delimita as atribuições dos órgãos da 1^a Defensoria Pública de Família, Infância, Juventude e Idoso e da 2^a Defensoria Pública de Família da comarca de Itaperuna, objeto da Resoluções DPGERJ nº 1.301, de 14 de novembro de 2024.

Art.2º - À 1^a Defensoria Pública de Família, Infância, Juventude e Idoso da comarca de Itaperuna cabem as seguintes atribuições:

I – atuar em processos e procedimentos com finais ímpares relativos à matéria Direito de Família que tramitem perante a Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da comarca de Itaperuna;

II – atuar em processos e procedimentos relativos à matéria de Infância, Juventude e Idoso, que tramitem perante a Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da comarca de Itaperuna;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias de Direito de Família, Infância, Juventude e Idoso referentes às atribuições elencadas nos incisos I e II deste artigo;

IV - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública, em razão de processos e procedimentos com finais ímpares relativos à matéria Direito de Família e todos aqueles relativos matéria de Infância, Juventude e Idoso, que tramitem perante Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da comarca de Itaperuna;

Art.3º - À 2ª Defensoria Pública de Família da comarca de Itaperuna cabem as seguintes atribuições:

I – atuar em processos e procedimentos com finais pares relativos à matéria Direito de Família que tramitem perante a Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da comarca de Itaperuna;

II – atuar em processos e procedimentos relativos à matéria registro civil de pessoas naturais, que tramitem perante a Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da comarca de Itaperuna;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias de direito de família referentes às atribuições elencadas nos incisos I e II deste artigo;

IV - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública, em razão de processos e procedimentos com finais pares relativos à matéria Direito de Família e todos aqueles relativos matéria registro civil de pessoas naturais que tramitem perante Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da comarca de Itaperuna;

Art.4º. A distribuição da atribuição relativa aos feitos que versem sobre matéria de Direito de Família em trâmite perante a Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da comarca de Itaperuna entre as Defensorias Públicas previstas nesta deliberação será determinada, de modo isonômico, pelo numeral final antes do dígito da numeração única dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. Em sendo “zero” o numeral final antes do dígito da numeração única dos autos eletrônicos, deverá ser considerado o numeral anterior.

Art.5º - As Defensorias Públicas em atuação perante a Vara de Família se substituem automática e reciprocamente, cabendo também ao órgão de numeração mais elevada exercer o tabelamento do órgão cível.

Art.6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14.11.2024, ficando revogadas, no que conflitarem com a presente Deliberação, todas as Deliberações e Resoluções anteriores.

**PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO
FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL
SUYAN DOS SANTOS LIBERATORI
FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO**
Conselheiros Natos

**JOSÉ PAULO TAVARES DE MORAES SARMENTO
SHEILA DOS SANTOS SOARES
ANA REGIS RIBEIRO**
**MARCIA CRISTINA CARVALHO FERNANDES
EDUARDO JANUÁRIO NEWTON
DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA**
Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ
Presidente/ADPERJ

FABIANA SILVA
Ouvidora Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PAULO TAVARES DE MORAES SARMENTO**, Defensor Público de Classe Especial, em 18/12/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1976114** e o código CRC **08FBDEAA**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br